

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003513/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015058/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.001175/2015-48
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

LWARCEL CELULOSE LTDA , CNPJ n. 53.943.098/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS ANTONIO KUNZEL ;

E

SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA, CNPJ n. 51.519.585/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PINTOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS DE PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em **Lençóis Paulista/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 1º de outubro de 2014, fica estabelecido o valor do SALÁRIO NORMATIVO para os cargos abaixo:

MOTORISTA DE CARRETA	R\$. 1.976,83	
MOTORISTA DE BI TREM		R\$. 1.471,44
MOTORISTA DE TRUCK		R\$ 1.616,60
MOTORISTA	R\$ 1.769,73	
OPERADOR DE MÁQUINAS I	R\$ 1.919,24	
OPERADOR DE MÁQUINAS II	R\$ 1.475,02	
OPERADOR DE CARREGADEIRA I	R\$ 1.475,02	
OPERADOR DE CARREGADEIRA II	R\$ 1.372,88	
TRATORISTA I	R\$ 1.756,37	
TRATORISTA II	R\$ 1.486,29	
OPERADOR DE MÁQUINA FLORESTAL		R\$ 989,60
OPERADOR DE MÁQUINA FLORESTAL TR		R\$ 955,25

OPERADOR DE GRUA

R\$ 1.123,34

§ 1º - Os valores assim estabelecidos encontram-se em consonância para com a legislação vigente.

§ 2º - Aos empregados motoristas não enquadrados nas funções abrangidas pelo salário normativo, a empresa concederá o reajuste salarial igual a 7,0% (sete por cento) sendo 6,59% (seis virgula cinquenta e nove por cento) reposição de inflação e 0,38% (zero virgula trinta e oito por cento) de aumento real, incidentes sobre o salário de 30 de setembro de 2.014

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por justa causa, será garantido, ressalvadas as vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou o salário normativo para ela existente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele vencido; se tal dia ocorrer em um sábado, o pagamento ocorrerá no primeiro (1º) dia útil antecedente.

§ 1º - Até o dia 20 de cada mês, será fornecido um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, a ser compensado naquele alusivo ao mesmo mês em curso. O empregado poderá deixar de receber este adiantamento, caso lhe convenha, todavia deverá solicitar por escrito à empresa a suspensão do mesmo.

§ 2º - A inobservância dos prazos acima acarretará o acréscimo de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, sobre o correspondente valor, revertido a favor do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados o comprovante de pagamento que contenha a sua identificação, bem como, a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, tais como salário, PTS, abonos, FGTS, INSS, IRRF, adiantamento quinzenal e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO PAGO EM CHEQUE - INTERVALO PARA DESCONTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos ou na própria empresa, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que este intervalo não corresponderá àquele destinado a descanso e refeição.

Remuneração DSR**CLÁUSULA OITAVA - INCIDÊNCIA DA HS. EXTRAS**

As horas extras integrarão a remuneração dos empregados para efeitos de férias com os acréscimos legais, décimo terceiro salário, aviso prévio, INSS, FGTS e verbas rescisórias, quando da dispensa; considera-se já integrado aos DSRs (domingos e feriados), o pagamento das horas extras estabelecidas na cláusula de **horas extras**, § 1º.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS SALARIAIS

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462, da CLT, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários, transporte e outros benefícios concedidos, desde que expressamente autorizado por escrito pelos próprios empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - LIVRE NEGOCIAÇÃO

Os salários estabelecidos na cláusula terceira, serão objeto de livre negociação tão só na data - base de 1º de outubro de 2015, em permanecendo vigentes as regras da legislação vigente nesta data, salvo a hipótese do parágrafo único da cláusula de **vigência data-base**.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer alteração na política governamental de salários, as partes se comprometem a negociar uma adaptação dos termos desta cláusula à realidade jurídica que se estabelecer.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

1. - As horas extraordinárias efetuadas para: Motorista de Carreta, Motorista Truck, Motorista, Operador de Máquinas I e II, Operador de Carregadeira I e II, Tratorista I e II, Operador de Grua e Motorista de Bi Trem, serão remunerados com adicional de 70% (setenta por cento).

1.1 Todas as horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, dias já compensados ou feriados, serão acrescidas de 100%, portanto, o empregado que prestar serviços nesta situação fará jus a:

A – pagamento do descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei;

B – horas trabalhadas; e

C – 100% a título de adicional, sobre as horas trabalhadas.

2. Para efeito de cálculo das horas extras será utilizado o divisor de 1/220 .

3. A empresa fica autorizada a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento, para os Operadores de Grua, Motorista de Bi Trem, Operador de Máquina Florestal e Operador de Máquina Florestal Trainee, observadas as regras abaixo.

3.1 - Operador de Grua

3.1.1 A partir de 1º de dezembro de 2007, a empresa poderá introduzir o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para o cargo de Operador de Grua, utilizando-se de três turmas que laborarão, de segunda a sábado, das 2:00 às 10:00, das 10:00 às 18:00 e das 18:00 às 2:00 horas, com 1:00 hora de intervalo “intra jornada”.

3.1.2 - Para todos os fins e efeitos de direito e em face ao exato contorno da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SDI1 do Tribunal Superior do Trabalho, a jornada normal de trabalho será sempre igual a:

A) - no horário das 2:00 às 10:00 horas, com intervalo para refeição das 06:00 às 07:00 horas.

7:33 horas/dia, de segunda-feira a sábado

7:88 adic.not.50%/dia (x0,5)

0:88 dif.h.not.50% (x1,5)

B) – no horário das 10:00 às 18:00 horas, com intervalo para refeição das 13:00 às 14:00 horas.

7:33 horas/dia, de segunda-feira a sábado

C)– no horário das 18:00 às 2:00 horas, com intervalo para refeição das 21:00 às 23:00 horas.

7:33 horas/dia, de segunda-feira a sexta-feira

4:50 adic.not.50%/dia (x0,5)

0,50 dif.h.not.50% (x1,5)

3.2 - Motorista Bi Trem

3.2.1 A partir de 1º de dezembro de 2007, a empresa poderá introduzir o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para o cargo de Motorista Bi Trem, utilizado-se de 2 blocos três turmas, o 1º bloco de turma laborara, de segunda a sábado, das 2:00 às 9:00 e das 9:00 às 19:00, com 1:00 hora de intervalo “intra jornada” e de segunda-feira à sexta-feira das 19:00 às 2:00 horas, com 1:00 hora de intervalo “intra jornada”, e o 2º bloco laborara, de segunda a sábado, das 4:00 às 11:00 e das 11:00 às 21:00, com 1:00 hora de intervalo “intra jornada” e de segunda-feira à sexta-feira das 21:00 às 4:00 horas, com 1:00 horas de intervalo “intra jornada”. Sendo permitido ao empregador realizar a revezamento dos empregados entre o bloco 1 e bloco 2, e vice versa.

3.2.2- Para todos os fins e efeitos de direito e em face ao exato contorno da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SDI1 do Tribunal Superior do Trabalho, a jornada normal de trabalho será sempre igual a:

A)-no horário das 2:00 às 9:00 horas (Bloco 1), com intervalo para refeição das 05:00 às 06:00 horas.

e das 4:00 às 11:00 horas(Bloco 2), com intervalo para refeição das 07:00 às 08:00 horas.

7:33 horas/dia, de segunda-feira a sábado

6 adic.not.50%/dia (x0,5)

B) – no horário das 9:00 às 19:00 horas (Bloco 1), com intervalo para refeição das 13:00 às 14:00 horas.

e das 11:00 às 21:00 (Bloco 2), com intervalo para refeição das 15:00 às 16:00 horas.

7:33 horas/dia, de segunda-feira a sábado

1:67 horas extras à 50% (x1,5)

C) - no horário das 19:00 às 2:00 horas (Bloco 1), com intervalo para refeição das 22:00 às 23:00 horas.

7:33 horas/dia, de segunda-feira a sexta-feira

3:00 adic.not.50%/dia (x0,5)

- no horário das 21:00 às 04:00 (Bloco 2), com intervalo para refeição das 24:00 às 01:00

horas.

7:33 horas/dia, de segunda-feira a sexta-feira

5:00 adic.not.50%/dia (x0,5)

3.2.3 – A composição salarial do Motorista de Bi Trem será paga pela empresa conforme os relacionados:

- a. Salário Nominal – 220 horas
- b. Adicional Noturno 50% - 87:94 horas
- c. DSR média variável – 13:00 horas
- d. Horas extras 50% - 14:06 horas
- e. Horas extras 100% - 5:08 horas

3.2.3.1 - As horas extras 100% correspondem à média dos feriados a serem trabalhados 17/02/2015, 03/04/2015, 21/04/2015, 27/04/2015, 01/05/2015, 04/06/2015, 09/07/2015, 07/09/2015, 15/09/2015, 12/10/2015 e 02/11/2015, distribuídos ao longo do ano para fins de pagamento.

3.2.3.2 - O adicional noturno 50% , DSR média variável e Horas extras à 70%, serão pagos conforme a média mês da jornada do item 3.2.1, levando-se em conta os maiores adicionais (bloco 2) para determinação destas médias.

3.2.5 - As rubricas acima, na forma convencional, pagas pelo empregador, quitam totalmente as verbas a esse título por todo o período laborado.

3.2.6 - Eventuais faltas, serão descontados na proporção de 01/30 avos por dia, sobre todas as rubricas, bem como do respectivo DSR.

3.3 - Operador de Máquina Florestal e Operador de Máquina Florestal Trainee.

3.3.1 - A empresa fica autorizada a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento, para os Operadores de Máquina Florestal e Operadores de Máquinas Florestal Trainee, observadas as seguintes regras:

3.3.1.1 - O regime será desenvolvido com quatro (4) turmas designadas “A”, “B”, “C” e “D”, que trabalharão seis (6) dias corridos e folgarão, tudo em conformidade com as escalas anexas, observando-se os seguintes horários: 06:00 x 14:00; 14:00 x 22:00 e 22:00 x 06:00 horas.

3.3.1.2 - Os turnos serão cumpridos com intervalo “intra jornada” correspondente a 1:00 hora.

3.3.1.3 - Os trabalhos realizados em domingos e feriados estarão automaticamente compensados na forma do art. 9º da Lei nº 605/49; contudo, a título de liberalidade, a empresa deverá remunerar as horas trabalhadas nos dias de feriados civis e religiosos legalmente estabelecidos, com o acréscimo adicional de 50%, sob rubrica própria.

3.3.2 - Para fins remuneratórios, a empresa deverá observar o seguinte critério:

A) no horário das 06:00 às 14:00 horas, com intervalo para refeição das 10:00 às 11:00 horas.

6 hs.normais/dia (x1)

1 h.Extra 100% (x2)

DSR no 7º dia = 6 hs.normais (x1)
2 hs.variáveis (x1)

8.º dia folga remunerada = 6 hs.normais (x1)

B) no horário das 14:00 às 22:00 horas, com intervalo para refeição das 18:00 às 19:00 horas.

6 hs.normais/dia (x1)
 1 h.Extra 100% (x2)
 DSR no 7º dia = 6 hs.normais (x1)
 2 hs variáveis (x1)
 8.º dia folga remunerada = 6 hs.normais (x1)

C) no horário das 22:00 às 06:00 horas, com intervalo para refeição das 02:00 às 03:00 horas.

6 hs.normais/dia (x1)
 1 h.Extra 100% (x2)
 7,88 adic.not.50%/dia (x0,5)
 0,88 dif.h.not.100% (x2)
 DSR no 7º dia = 6 hs.normais (x1)
 7,70 hs.variáveis (x1)
 8.º dia folga remunerada = 6 hs.normais (x1)

3.3.3 Para os fins desta cláusula, considera-se como hora noturna exclusivamente aquela ocorrente no período as 22:00 horas de um dia até as 6:00 horas do dia seguinte;

3.3.4 - Para os fins desta cláusula do **Operador de Máquina Florestal e Operador de Máquina Florestal Trainee**, considera-se para cálculo das horas extras o divisor de 1/180.

4. No início e término das jornadas de trabalho, haverá uma tolerância de até 0:10 (dez) minutos para que os empregados a registrem seu ponto eletrônico, sem que isso venha a gerar direito a horas extras, de modo que, nos dias em que o excesso de jornada for superior a 0:10 (dez) minutos, tanto no seu início quanto no seu término, reputar-se-á extraordinário todo o tempo registrado no controle de frequência; caso contrário, pela insignificância, desconsideram-se, para tal fim, até 0:10 (dez) minutos antes e depois da jornada normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS "IN ITINERE"

1. As empresas pagarão àqueles empregados que satisfizerem as condições do Enunciado nº 90 do Tribunal Superior do Trabalho, 2:50 horas "in itinere" por dia, com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) ,para os Operadores de Máquina Florestal, Operadores de Máquina Florestal Tr e Operadores de Grua.

1.1 Não terá direito a tais horas aqueles empregados que iniciarem a prestação de serviços no escritório da Divisão Florestal da empresa, onde anotarão o correspondente ponto eletrônico, eis que se reconhece que esta se encontra situada em local de fácil acesso e servida por transporte público regular urbano e intermunicipal;

1.2 Também não farão jus a tais horas, os empregados residentes nas propriedades agrícolas, próprias ou arrendadas da empresa, os quais anotarão o início da jornada de trabalho na mesma propriedade;

1.3 O pagamento realizado na forma desta cláusula, quita totalmente o período nominado de horas "in itineres", consagrado pelo Enunciado nº 90 do Tribunal Superior do Trabalho c.c. o

art. 58, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.4 O pagamento referido deverá refletir em todas as verbas contratuais e rescisórias, devendo constar dos recibos de pagamento sob rubrica própria, assim “Hs. In itinere” e “DSR variável”.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO TEMPO DE SERVIÇO

O P.T.S. (Prêmio por Tempo de Serviço) que contempla os empregados exercentes das funções estampadas na cláusula terceira, que já tenham completado, ou venham a completar 2 (dois) anos de serviço efetivo e ininterrupto à sua empregadora, será pago mensalmente em percentual de 5% (cinco por cento) do salário normativo específico da função.

Parágrafo único - O P.T.S. não tem natureza salarial para quaisquer efeitos trabalhista, tributário e previdenciário, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar 02 (dois) anos de serviços na empresa, não sendo devido cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL PRODUTIVIDADE

PRÊMIO - ASSIDUIDADE E PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

I - OPERADOR DE MÁQUINA FLORESTAL

I.1 - -Operador de Máquina Florestal- Forwarder

O Prêmio será no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

-Operador de Máquina Florestal- Trainee - Forwarder

O Prêmio será no valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) .

A referida verba somente será computada para 13º salário, férias e Participação nos Lucros e Resultados, levando-se em conta a média anual.

Sua composição seguirá as seguintes regras e alíquotas:

Assiduidade – 20% (vinte por cento) - a falta não programada perde o direito a referida porcentagem do prêmio, em sua integralidade.

Produtividade – 20% (vinte por cento) – Seguirá a tabela abaixo:

Volume Médio	Nº Árvores	Faixa de Produtividade
Até 0,22 m³/árvore	110 Árvores/hora/máquina	Faixa árvore/hora
0,23 m³/árvore até 0,27 m³/árvore	105 Árvores/hora/máquina	
0,28 m³/árvore até 0,34 m³/árvore	100 Árvores/hora/máquina	
0,35 m³/árvore acima	95 Árvores/hora/máquina	

Até 70% da produtividade	30% da premiação
71 – 99% da produtividade	70% da premiação
Acima de 100%	100% da premiação

Consumo de Óleo hidráulico – 20% (vinte por cento) - Seguirá a tabela abaixo:

Até 0,25 litros/hora ganha	100%
De 0,26 a 0,35 litros/hora ganha.	50%
Acima de 0,35 litros/hora não tem premiação.	Sem prêmio

Horas Trabalhadas Pela Equipe– 20% (vinte por cento) - Seguirá a tabela abaixo:

Dias do Mês	Horas do Mês	Até 60% das horas	De 60,1 até 69,9% das horas	70% acima das horas
28 dias	588 horas/mês	353	354 – 411	412 – acima
29 dias	609 horas/mês	365	366 – 425	426 – acima
30 dias	630 horas/mês	378	379 – 440	441 – acima
31 dias	651 horas/mês	391	392 – 455	456 – acima
	Valor do Prêmio	20% do Prêmio	60% do Prêmio	100% do Prêmio

Qualidade – 20% (vinte por cento). Determinado conforme os seguintes critérios:

Critério	Peso	Descrição
Cepas	2	95% das cepas devem atender a recomendação (15 cm altura e sem cobertura de resíduos).
Eficiência do descascamento	3	A eficiência do descascamento deve ser superior a 95% O aproveitamento da madeira deve ser até 4 cm de diâmetro
Aproveitamento Comprimento	1	no ponteiro
	2	Deve atender o mínimo de 3 m e o máximo de 6,3 m
Pilha	2	Quantidade de casca na pilha, presença de resíduos, formação de pilhas (não esteira)

Faixa do Prêmio

Nota	% da Premiação
0 a 4	0%
5 a 6	60%
7 a 8	80%
9 a 10	100%

I.2 - Operador de Máquina Florestal– Harvester

O Prêmio será no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

-Operador de Máquina Florestal– Trainee - Harvester

O Prêmio será no valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) .

A referida verba somente será computada para 13º salário, férias e Participação nos Lucros e Resultados, levando-se em conta a média anual.

Sua composição seguirá as seguintes regras e alíquotas:

Assiduidade – 20% (vinte por cento) - a falta não programada perde o direito a referida porcentagem do prêmio, em sua integralidade.

Produtividade – 20% (vinte por cento) – Seguirá a tabela abaixo:

Faixa de Produtividade

Até 2 viagens/hora/máquina	30% da premiação
De 2 – 3 viagens/hora/máquina	70% da premiação
De 3 viagens/hora/máquina acima	100% da premiação

Consumo de Óleo hidráulico – 20% (vinte por cento) - Seguirá a tabela abaixo:

Até 0,15 litros/hora ganha	100%
De 0,16 a 0,25 litros/hora ganha.	50%
Acima de 0,25 litros/hora não tem premiação.	Sem prêmio

Horas Trabalhadas Pela Equipe– 20% (vinte por cento) - Seguirá a tabela abaixo:

Dias do Mês	Horas do Mês	Até 60% das horas	De 60,1 até 69,9% das horas	70% acima das horas
28 dias	588 horas/mês	353	354 – 411	412 – acima
29 dias	609 horas/mês	365	366 – 425	426 – acima
30 dias	630 horas/mês	378	379 – 440	441 – acima
31 dias	651 horas/mês	391	392 – 455	456 – acima
	Valor do Prêmio	20% do Prêmio	60% do Prêmio	100% do Prêmio

Qualidade – 20% (vinte por cento). Determinado conforme os seguintes critérios:

Critério	Peso	Descrição
Sujeira nas Pilhas	4	Será avaliada 1 viagem (carga e descarga) por operador 2 vezes por semana
Uso do Travesseiro	1	Avaliação visual, será observado a ausência do travesseiro embaixo das pilhas.
Alinhamento das pilhas	1	Avaliação visual, será observado a uniformidade das bases das toras
Excesso de Carga	4	Avaliação visual, será observado o volume excedente a altura malhau

Faixa do Prêmio

Nota	% da Premiação
0 a 4	0%
5 a 6	60%

7 a 8	80%
9 a 10	100%

II-OPERADORES DE MÁQUINA FLORESTAL GRUA

O Prêmio será no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

A referida verba somente será computada para 13º salário, férias e Participação nos Lucros e Resultados, levando-se em conta a média anual.

Sua composição seguirá as seguintes regras e alíquotas:

Assiduidade – 20% (vinte por cento) - a falta não programada perde o direito a referida porcentagem do prêmio, em sua integralidade.

Produtividade – 20% (vinte por cento) – Seguirá a tabela abaixo:

Tamanho	Tempo	Consumo de Óleo
Madeira com 2,80 m comprimento	28 minutos	
Madeira com 6,00 m comprimento	18 minutos	

hidráulico – 20% (vinte por cento) - Seguirá a tabela abaixo:

Até 0,25 litros/hora ganha	100%
De 0,26 a 0,35 litros/hora ganha.	50%
Acima de 0,35 litros/hora não tem premiação.	Sem prêmio

Qualidade – 20% (vinte por cento). Determinado conforme os seguintes critérios:

Critério	Peso	Descrição
Qualidade da Carga	3	Avaliação será visual, com a observação da formação de gaiolas em 100% das cargas
Impurezas nas Cargas	4	Avaliação será visual, com a observação da presença de resíduos em 100% das cargas
Encabeçamento das toras dentro da carreta	3	Avaliação será visual, com a observação do alinhamento das toras em 100% das cargas

Faixa do Prêmio

Nota	% da Premiação
0 a 4	0%
5 a 6	60%
7 a 8	80%
9 a 10	100%

Acidentes – 20% (vinte por cento). A ocorrência de acidente envolvendo máquina ou caminhão (no momento do carregamento) importa na perda da porcentagem do prêmio, em sua integralidade.

III - MOTORISTA DE BI TREM

O Prêmio será no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

A referida verba somente será computada para 13º salário, férias e Participação nos Lucros e Resultados, levando-se em conta a média anual.

Sua composição seguirá as seguintes regras e alíquotas:

Assiduidade – 20% (vinte por cento) - a falta não programada perde o direito a referida porcentagem do prêmio, em sua integralidade.

Produtividade – 20 % (individual) – para fins de premiação do referido adicional será observado o quanto segue:

As viagens mensais serão somadas, a fim de se apurar a quantidade mensal realizada, posteriormente será realizada comparação entre a meta de viagens, conforme Tabela B, e as efetivamente realizadas. Com o resultado desta variação, verificar-se-á a faixa de produtividade, conforme Tabela A, enquadrando-se assim o percentual de premiação.

Tabela A - Faixa de produtividade mensal

Até 90% da produtividade	30% da premiação
90,1 – 95% da produtividade	70% da premiação
95% acima	100% da premiação

Tabela B - N° de viagens por turno/fazenda

PLANO DE TRANSPORTE/2008 (N° VIAGENS)

FAZENDA	N° VIAGENS/FAZENDA	N° VIAGENS/TURNO		
		TURNO 1	TURNO 2	TURNO 3
Santa Maria	6	2	2	2
Boa Vista	5	2	2	1
Limeira	4	1	2	1
Mamedina	6	2	2	2
Corvo Branco	6	2	2	2
Pelindra	6	2	2	2
Globo	5	2	2	1
Lagoa Rica	3	1	1	1
Bom Retiro	3	1	1	1
Turvinho I	4	1	2	1
Pereira	4	1	2	1
Mendes União	4	1	2	1
Pulador	4	1	2	1
São Roque	4	1	2	1
Lunardelli	4	1	2	1
Boa Vista II	5	2	2	1
Rondon	6	2	2	2
Limoeiro	5	2	2	1
Cabreúva	6	2	2	2
Recreio	4	1	2	1

Consumo de óleo diesel - 20 % (equipe/caminhão). para fins de premiação do referido adicional será observado o quanto segue:

Os percentuais de premiação serão calculados com base na faixa de consumo (Tabela A), a qual terá como base de cálculo o consumo médio ponderado, determinado na Tabela B, em consonância com a localidade da Fazenda.

Tabela A) Faixa de consumo

Até 10% acima do consumo médio/fazenda	30% da premiação
De 5%– 9% do consumo médio/fazenda	70% da premiação
De 4% a baixo do consumo médio/fazenda	100% da premiação

Tabela – B) - Faixa de consumo por Fazenda

Fazendas	Terra 1,78km/l	Asfalto 2,05km/l	Total	Consumo médio ponderado
Água do Pelintra	0	22	22	2,05
Bela Manhã	22	136	158	2,01
Boa Vista	21	61	82	1,97
Boa Vista II	21	61	82	1,97
Bom Retiro I	88	26	114	1,84
Cabreúva	3	56	59	2,03
Corvo Branco	0	4	4	2,05
Globo	26	42	68	1,94
Lagoa Rica	84	26	110	1,84
Limeira	0	160	160	2,05
Limoeiro	35	26	61	1,89
Lunardelli I	10	138	148	2,03
Mamedina	4	28	32	2,01
Mendes União	66	26	92	1,85
Monte Alegre	58	74	132	1,92
Paraíso	54	26	80	1,86
Pereira	66	26	92	1,85
Pulador	44	26	70	1,87
Recreio	0	170	170	2,05
Rondon	0	12	12	2,05
Santa Cruz	52	26	78	1,86
Santa Maria	6	1	7	1,81
Santo Antonio	3	56	59	2,03
São Luiz	64	26	90	1,85
São Roque	12	170	182	2,03
Sossego II	8	132	140	2,03
Turvinho I	56	26	82	1,86
Turvinho II	56	26	82	1,86
Turvinho V	64	26	90	1,85

O Número de dias Trabalhados - 20% (equipe/caminhão). para fins de premiação do referido adicional será observado o quanto segue:

Os percentuais de premiação serão calculados com base nas paradas não previstas para manutenção do Caminhão. Obedecendo a faixa de premiação conforme o percentual de dias parados, (Tabela A), que terá como base de cálculo os dias efetivamente trabalhados na Tabela "B".

Tabela A

Faixa de % de Dias

Até 60% dos dias	20% da premiação
De 61% - 89% dos dias	60% da premiação
De 90% acima dos dias	100% da premiação

Tabela B

Dias efetivamente trabalhados

Dias no mês e domingos	Dias trabalhados
Mês de 28 dias e 4 domingos	24 dias trabalhados
Mês de 29 dias e 4 domingos	25 dias trabalhados
Mês de 29 dias e 4 domingos	25 dias trabalhados

Mês de 30 dias e 4 domingos	26 dias trabalhados
Mês de 30 dias e 5 domingos	25 dias trabalhados
Mês de 31 dias e 4 domingos	27 dias trabalhados
Mês de 31 dias e 5 domingos	26 dias trabalhados

Acidentes – 20% (vinte por cento). A ocorrência de acidente envolvendo máquina ou caminhão (no momento do carregamento) importa na perda da porcentagem do prêmio, em sua integralidade.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica desde já convencionado a manutenção das regras do Acordo de Participação nos Resultados da Empresa firmado para o ano civil de 2.014 e para vigorar no ano civil de 2.015, nas condições a serem definidas na época própria, que terá como base de cálculo o valor correspondente a 2 (dois) salários nominais.

O valor estabelecido como base de cálculo, foi composto pela soma de 1,5 (um e meio) salário nominal e de 0,5 (meio) salário nominal decorrente de abono que fica vinculado aos critérios dos planos de metas a serem fixados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio funeral e na época do óbito, um abono no valor de 1 (um) salário normativo, a favor do (s) herdeiro (s) do mesmo.

Parágrafo único - Se a empresa, no dia do óbito do empregado, mantiver seguro em grupo, ficará desobrigada a tanto.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHES

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, as partes signatárias do presente Acordo, analisada a Portaria MTb 3296, de 03.09.86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pela empresa, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas no período de amamentação:

A – a empresa manterá local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, ou concederão, alternativamente, às mesmas e por opção destas, um reembolso de despesas efetuadas para este fim;

B – o valor do reembolso mensal corresponderá às despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a) registrado(a) ou legalmente adotado(a) até o limite máximo de R\$ 346,72 (trezentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), quando a guarda for confiada a entidade credenciada ou a pessoa física;

C – dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório e desvinculado do salário, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;

D – o reembolso beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho;

E – o reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará 72 (setenta e dois) meses após o término do licenciamento compulsório ou antes deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho; o prazo de vinte e quatro meses é válido apenas para a opção de reembolso;

- F – em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;
- G – na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal;
- H – a presente cláusula aplica-se também ao pai a quem tenha sido atribuída a guarda legal e exclusiva dos filhos;
- I - O pagamento do reembolso fica condicionado a apresentação de comprovantes de despesas.
- A empresa ficará desobrigada do reembolso se vier a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche.
- Os benefícios relativos a esta cláusula poderão ser estendidos, a pedido dos interessados, aos empregados viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente detenham a guarda exclusiva dos filhos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As Empresas fornecerão a seus empregados uma das seguintes opções:

CESTA BASICA EM GÊNEROS - OPÇÃO N° 01:

- 05 pacotes de 1 kg cada de açúcar refinado;
- 01 frasco de Agrin (Vinagre) de 750 ml;
- 02 pacotes de 5 kg de arroz tipo 1;
- 02 pacotes biscoito salgado de 200 grs cada;
- 02 pacotes de 500 grs cada de café torrado e moído;
- 01 caixa de papelão Nobre 3 (un 1 kg);
- 02 pacotes de 500 grs cada de charque dianteiro;
- 02 tubo de 90 grs de creme dental;
- 01 detergente líquido de 500 ml;
- 01 pacote de 60 grs de esponja de aço
- 02 latas de 140 grs cada de extrato de tomate;
- 01 pacote de 500 grs de farinha de mandioca crua;
- 02 pacotes de 1 kg cada de farinha de trigo especial;
- 04 pacotes de 1 kg cada de feijão carioca tipo 1 novo superior;
- 01 unidade de filme plast. protec Box;
- 02 pacote de 500 grs de fubá mimoso;
- 01 tablete de 300 grs de goiabada;
- 02 pacotes de 400 grs cada de leite em pó vitaminado;
- 02 pacotes de 500 grs cada de macarrão espaguetti com ovos;

- 02 pacote de 500 grs de macarrão parafuso com ovos;
- 02 latas de 900 ml cada de óleo de soja;
- 01 pacote com 04 unidades de papel higiênico;
- 02 pacotes com 50 grs cada de queijo ralado;
- 01 caixa de 500 grs de sabão em pó;
- 02 unidades de 90 grs cada de sabonete;
- 01 pacote de 1 kg de sal refinado;
- 03 latas de 130 grs cada de sardinha;
- 01 pacote com 05 (cinco) unidades de sabão em pedra.

CARTÃO ALIMENTAÇÃO - OPÇÃO Nº 2

O colaborador que escolher esta opção fará jus ao valor do crédito de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), através de cartão alimentação.

§ 1º - A opção por uma das composições acima, deverá ser feita pelo empregado junto à área de Recursos Humanos da Empresa, podendo ser alterada pelo mesmo a cada três meses, em novembro para o 1º trimestre; em fevereiro para o 2º trimestre; em maio para o 3º trimestre e em agosto para o 4º e último trimestre.

§ 2º - A autorização para retirada da Cesta Básica, será realizada pela empresa juntamente com o recibo de pagamento do mês, observada a cláusula de **adiantamento e pagamento dos salários**.

§ 3º - A cesta básica/cartão alimentação somente será devida àquele empregado que trabalhar o mês completo; não fará jus, à mesma, o empregado que tiver o contrato de trabalho rescindido por quaisquer de suas causas, no curso do mês.

§ 4º - A concessão de cesta básica/cartão alimentação nos termos desta cláusula, não se reveste de natureza salarial, por isso mesmo não se incorporando ao salário para qualquer efeito jurídico de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SAÚDE

A empresa se obriga a firmar convênio de assistência médica e odontológica a seus trabalhadores (as) e dependentes, preservando-se os padrões de atendimento, nos termos da legislação vigente.

Fica, ainda, ajustado que o trabalhador (a) afastado por doença ou acidente de trabalho, percebendo benefício previdenciário, será mantido no plano de assistência médica e odontológica durante o afastamento.

§1º - A participação dos trabalhadores (as) no custeio da assistência médica será objeto de negociação entre as empresas, seus trabalhadores (as) e o respectivo

sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MATERIAL ESCOLAR

A empresa fornecerá um “KIT ESCOLA”, na forma abaixo discriminada, para os dependentes dos empregados e empregados estudantes, até o ensino médio.

Esse kit não terá natureza salarial, não se integrando, portanto, ao salário do empregado para qualquer efeito trabalhista, previdenciário ou fiscal.

Da composição do “KIT ESCOLA”:

PRÉ-ESCOLA

	Descrição	Qtde
1	Caderno de desenho grande	1
2	Caixa de lápis de cera (12 cores) curton	1
3	Caixa de lápis de cor (12 cores)	1
4	Conjunto de cola colorida (06 cores)	1
5	Pincel médio para pintura no. 10	1
6	Pasta com elástico	1
7	Tesoura sem ponta	1
8	Tubo de glitter/purpurina escolar 3G	1
9	Tubo de cola 90 ml	2
10	Caixa de massa de modelar	1
11	borracha	1
12	estojo com zíper	1
13	Papel sulfite (100 fls)	2
14	Lápis preto	2
15	Jogo de pincel Pilot 850	1
16	Papel fantasia p/ encapar caderno)	1

1ª a 4ª SÉRIE

	Descrição	Qtde
1	Papel sulfite (100 fls)	3
2	Caderno brochurão (96 fls)	3
3	Pasta com elástico	1
4	Tesoura sem ponta	1
5	Lápis no. 02	2
6	Borrachas	3
7	Apontador com depósito	1
8	Caixa de lápis de cor grande (12)	1
9	Tubo de cola grande	1
10	Caneta azul	1
11	Caneta vermelha	1
12	Caderno de desenho grande	1
13	Caneta marca texto	1
14	Régua de 30 cm	1
15	Estojo com zíper	1

5ª a 9ª série

	Descrição	Qtde
--	-----------	------

1	Caderno espiral de 10 matérias	2
2	Lápis preto no. 02	2
3	Borracha	1
4	Caneta azul	2
5	Caneta vermelha	1
6	Régua 30 cm	1
7	Transferidor	1
8	Caderno de desenho grande milimetrado	1
9	Caixa de lápis de cor grande (12)	1
10	Estojo	1
11	Papel sulfite (100 fls)	3
12	Caneta marca texto	1
13	Apontador com depósito	1

1.º, 2.º e 3.º ano do Ensino médio

	Descrição	Qtde
1	Caderno espiral de 10 matérias	2
2	Lápis preto no. 02	2
3	Borracha	1
4	Caneta azul	4
5	Caneta vermelha	1
6	Régua 30 cm	1
7	Transferidor	1
8	Esquadro	1
9	Compasso	1
10	Caderno de desenho grande milimetrado	1
11	Caixa de lápis de cor grande (12)	1
12	Estojo	1
13	Pasta	1

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

A empresa reembolsará mensalmente, aos seus empregados, os valores efetivo e comprovadamente despendidos com o tratamento e educação especializada de filhos excepcionais, assim considerados os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa e, na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, nesta ordem de preferência.

A - Este reembolso estará limitado, por filho, a R\$ 723,61 (Setecentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos), ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

B – Farão jus a este reembolso, o pai ou a mãe de filhos excepcionais, com idade de 0 (zero) à 216 (duzentos e dezesseis) meses, desde que o tratamento e/ou processo de educação não possa ser realizado em APAE e/ou instituições similares.

C - O pagamento deste reembolso fica condicionado à apresentação de comprovantes de despesas e do respectivo atestado médico da condição de excepcionalidade do filho.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO APOSENTADORIA

A empresa pagará ao empregado que se aposentar, um abono no valor de 1 (um) salário normativo da função e correspondente na época, desde que o mesmo conte com 05 (cinco) ou mais anos contínuos de

trabalho junto à mesma, nos casos de aposentadoria por invalidez ou tempo de serviço, mesmo que especial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - READMISSÃO - EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Parágrafo único - O contrato de experiência terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluída a eventual prorrogação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO DISPENSA

A comunicação de dispensa far-se-á por escrito e contra - recibo, sendo o período relativo ao aviso prévio indenizado integralmente, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA AVISO

Aos empregados demitidos com alegação de justa causa, dar-se-á ciência por escrito e contra - recibo, com menção dos fatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar ou declarar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA

No caso de transferência provisória de município, por qualquer motivo, o empregado fará jus ao adicional de transferência equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário nominal.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR

A empresa concederá estabilidade ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data do alistamento até 60 (sessenta) dias após o desengajamento previsto na Lei nº 4.375/64.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, contados após a cessação do auxílio - doença acidentário, independente de percepção de auxílio - acidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DO TRABALHO - READAPTAÇÃO

Ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, salvo os decorrentes de culpa ou dolo do mesmo, de que resulte redução da capacidade laborativa, poderá ser readaptado em função compatível com seu estado físico sem prejuízo da remuneração antes percebida ou das demais garantias deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTENSÃO DE GARANTIAS

As garantias concedidas nas cláusulas de **carta Aviso e aviso prévio** anteriores, abrangem àqueles empregados que satisfaçam suas condições, acidentados anteriormente a 1º de maio p.p., e que estejam em gozo de benefício previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

A empresa assegurará aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 1 (um) ano da aquisição de direito à aposentadoria e que contem com 5 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma, o emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentar, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento, ou motivo de força maior comprovada, desde que por eles avisadas.

Parágrafo único - Essa comprovação deverá ser feita no prazo máximo de vigência do aviso prévio, cumprido ou indenizado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARONA - PROIBIÇÃO

Fica vedado ao empregado dar carona a terceiros estranhos ao empregador, sob pena de resolução contratual por justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRARIEDADE AO ACORDO - PROIBIÇÃO

Os contratos individuais de trabalho não poderão contrariar o presente acordo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS

Quando a empresa suspender o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de

serviços de manutenção, falta de matéria prima ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

Parágrafo único - Será considerado como tempo à disposição do empregador o período que os empregados permanecerem na empresa aguardando o transporte.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Com exceção dos empregados abrangidos pela regra da cláusula de **horas extras**, § 3.3º, a empresa poderá adotar o regime de compensação de horas para exclusão de trabalho em qualquer dia da semana, de modo que, na correspondente semana venha a ser completado o horário normal de 44:00 (quarenta e quatro) horas.

§ 1º - Poderá a empresa firmar o acordo individualmente com seu empregado, ficando concretizada a hipótese subjetivamente estabelecida no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

§ 2º - Sem descaracterização desse acordo de compensação, serão remuneradas como extraordinárias as horas suplementarmente laboradas após a jornada normal semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

As férias, observado o disposto no art. 135 da CLT, só poderão ter início em dias úteis, que não antecedem sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Mediante concordância expressa do empregado, a empresa poderá conceder-lhe férias antecipadas.

§ 2º - Os empregados poderão optar pela antecipação de 50% do 13º salário, de acordo com a legislação vigente (Lei n.º 4.749/1965).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS DO I.N.S.S.

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários, declaração de atividade penosa, perigosa ou insalubre, etc), quando solicitado pelo trabalhador e fornecê-lo obedecendo o prazo máximo de cinco (5) dias.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Será fornecido gratuitamente uniforme desde que exigido seu uso pelo empregador.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CIPA

Ao empregado eleito para o cargo de direção da CIPA fica vedada a dispensa arbitrária enquanto membro da CIPA, ou sem justa causa na forma do artigo 10, inciso II, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS

Os atestados para abono de qualquer tipo de faltas, se e quando emitidos pelo Sindicato Profissional, seja por serviço próprio desse sindicato ou por convênios assinados, deverão ser aceitos pelo empregador.

Parágrafo único - Caso a empresa mantenha atendimento médico/odontológico próprio ou conveniado em favor de seus empregados, os atestados por estes emitidos, prevalecerão sobre os demais constantes do “caput” desta cláusula.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO ENTRE JORNADA

Entre uma jornada e outra de trabalho, será garantido intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa recolherá às suas expensas, o valor correspondente à Contribuição Assistencial igual a 9% (nove por cento) do salário nominal de cada empregado, limitado a R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), em três (3) parcelas iguais a 3% (três por cento) cada uma, limitadas a R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), cuja distribuição das parcelas, para fins de recolhimento, obedecerão aos seguintes critérios:

A – 1ª parcela em 10 de janeiro de 2015; 2ª parcela em 10 de fevereiro de 2015 e 3ª parcela em 10 de março de 2015;

B – O recolhimento será realizado através de guias fornecidas pelo Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa efetuará o desconto exclusivamente daqueles empregados associados e efetuará o recolhimento mensalmente à razão de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por associado, através de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIÁLOGO

As partes, de comum acordo, se comprometem a manter contato constante e diálogo franco, para a superação de conflitos durante a vigência deste Acordo, que se originem de malferimento das disposições do pacto, ou de sua indevida interpretação.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de vir o Sindicato conveniente a firmar qualquer instrumento de Convenção Coletiva, fica desde já estabelecido que a empresa aqui acordante do mesmo estará automaticamente excluída, para todos os fins e efeitos de direito.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

O motorista deverá cumprir fielmente todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação complementar e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ficando sob sua exclusiva responsabilidade as penalidades e medidas administrativas decorrentes da inobservância de qualquer desses preceitos, quando forem esses deveres e responsabilidade do condutor.

Parágrafo único ? Ocorrendo fato descrito no caput desta, a empresa se obriga, de imediato, a comunicar ao motorista o recebimento do Auto de Infração, facultando-lhe o direito de recurso em todas as instâncias, a ser interposto contra a autoridade de trânsito que impôs a penalidade.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de descumprimento do Acordo Coletivo por qualquer das partes, a qual descumprir será intimada a comparecer na sede da outra para explicar as razões do não cumprimento.

Parágrafo primeiro ? Esgotados os meios negociais ou recursos e não se cumprindo as medidas corretivas será aplicado multa convencional do valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial do empregado envolvido, sendo que essa multa será revertida a favor da parte.

Parágrafo segundo ? Fica estabelecido, desde já, que o Sindicato Acordante tem total competência para representar os membros de sua categoria, administrativamente ou judicialmente, nos termos do inciso III, do Artigo 8º da Constituição Federal, em especial, para representá-los como substituto processual junto ao Poder Judiciário Trabalhista em qualquer âmbito, inclusive, para requerer qualquer dos benefícios aqui estabelecidos.

LUIS ANTONIO KUNZEL
Diretor
LWARCEL CELULOSE LTDA

JOSE PINTOR
Presidente
SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA